



LEI Nº 11.745
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

ESTADO DA PARAÍBA
DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento de pandemia a prestarem contas na forma que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento à pandemia obrigados a divulgar em site oficial próprio prestação de contas com as seguintes informações:

- I - valores recebidos dos recursos recebidos dos Poderes Executivos Federal e Estadual;
- II - órgão ou entidade transferidora;
- III - data da transferência financeira;
- IV - empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços;
- V - comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos;
- VI - valores dos recursos próprios do município usados no combate ao vírus;
- VII - valores recebidos através de doações de pessoas jurídicas ou físicas;
- VIII - Decretos e atos editados pelo município relacionados ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As informações devem estar disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após o encerramento do decreto de calamidade de pandemia.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao município restrição de transferência voluntária de recursos do Estado, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000.



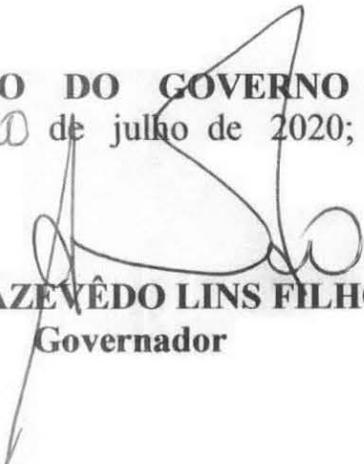
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita ao agente político a Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O controle externo da Assembleia Legislativa, de comissão permanente, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios que receberam recursos financeiros para enfrentamento da pandemia e que decretaram estado de calamidade pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

2/2